

## **PROJETO DE LEI N.º 27/2007**

"Autoriza o fornecimento de refeições aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, conforme específica"

**José Maria de. Araújo Júnior**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o fornecimento de refeições a todos os servidores públicos municipais constantes do quadro de cargos e salários da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, independentemente da forma de contratação.

**§ 1º** - Será descontado da remuneração dos servidores mencionados no *caput* deste artigo, o montante de 20% (vinte por cento) do valor das refeições fornecidas, mediante adesão voluntária e autorização expressa.

**§ 2º** - Para efeito do desconto previsto no § 1º, o Poder Executivo divulgará periodicamente o custo das refeições fornecidas.

**Art. 2º** - O benefício de que trata esta lei compreenderá:

I - fornecimento de café da manhã ou lanche, no início da jornada de trabalho;

II - fornecimento de almoço ou jantar, nos intervalos intra-jornadas.

**§ 1º** - As refeições de que trata esta lei serão preparadas e servidas diretamente pelos órgãos públicos ou por empresas contratadas para esse fim, mediante processo licitatório.

**§ 2º** - O fornecimento de refeições obedecerá aos ditames do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76.

**Art. 3º** - Fica incluído no anexo II da Lei Municipal n.o 2.902, de 18 de maio de 2005 que aprovou o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, o seguinte Programa da Administração Pública:

<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
<i>"Fornecimento de refeições aos Servidores Públicos"</i>	<i>"Promover melhoria na qualidade de vida dos servidores públicos, por meio de fornecimento de refeições aos integrantes do quadro funcional da administração direta e indireta".</i>

**Art. 4º** - Fica acrescida ao anexo II da Lei Municipal n.o 2.973 de 15 de agosto de 2006, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2007, a seguinte Meta da Administração Pública:

<u>Programa</u>	<u>Metas</u>
<i>"Fornecimento de refeições aos Servidores Públicos"</i>	<i>Fornecer refeições aos servidores municipais integrantes do quadro de cargos e salários da administração direta e indireta</i>

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de maio de 2007.

José Maria de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal